REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Dispõe sobre a proibição de as pessoas alheias ao âmbito escolar entrarem e circularem nas instituições de ensino sem o acompanhamento de funcionário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§1º A proibição descrita no *caput* estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§2º O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art. 2° Os termos constantes no art. 1º desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes